

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

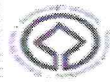
Nº 62/2020

D.P Nº 053/2020

PROCESSO Nº 001.2021.0017/PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

São Cristóvão, 12 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 059/2021
Ref. PMSC/SEMSURB

José Robson Almeida Santos
Subprocurador do Município

Senhor,

Com os meus cumprimentos, após aprovação no CRAFI extraordinário em 09/02/2021, venho por intermédio deste solicitar Termo Aditivo de Contrato abaixo:

FORNECEDOR	SD	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO	VALOR	CONTRATO
LOC – Construções e Empreendimentos LTDA	140/2021	2014	33903900	15300000	R\$39.144,00	62/2020

Obs: valor referente a 25% do valor total do Contrato.

Atenciosamente,

Pl Aline Benício Bastos Lima

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Matrícula 2015 000 687

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
12/02/2021
Alessandra

atos e documentos da avença como contratada a **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 08 de fevereiro de 2021.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Prefeito Municipal

CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

ATA DA 4ª REUNIÃO DO ANO DE 2021 DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Aos 09 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os membros do CRAFI: o Secretário da Fazenda - Eldro Cardoso França, o Secretário de Governo e Relações Comunitárias - Paulo Roberto de Santana Júnior, o Controlador Geral do Município - Suênio Waltemberg Gonçalves e Silva, a Procuradora Geral do Município - Aline Magna Cardoso Barroso Lima, e a Substituta da Secretária do Conselho Glória Stephany Santos de Oliveira, de forma Extraordinária, na quarta reunião do ano, para deliberar como primeira pauta:

1. **Ofício nº 048/2021/SEMSURB**- Solicitação de autorização despesa do 1º Aditivo de Valor ao contrato nº 60/2020, da empresa especializada em transporte e descarga de resíduos volumosos;
2. **Ofício nº 049/2021/SEMSURB** - Solicitação de autorização despesa do 1º Aditivo de Valor ao contrato nº 62/2020, destinado a continuação nos serviços de coleta, transporte e resíduos dos serviços de saúde grupo A, E e B lote 4.
3. **Ofício nº 050/2021/SEMSURB** - Solicitação de autorização despesa do 1º Aditivo de Valor ao contrato nº 59/2020, destinada a continuação nos serviços de coleta, transporte e resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar lote 1;
4. **Ofício nº 223/2021/SMS** - Solicitação de autorização para contratação profissional especializado em cirurgia dentista, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Passou-se a deliberar sobre:

1. **Ofício nº 048/2021/SEMSURB** - Fica autorizado a solicitação, **CONDICIONADA** ao limite de 25%;
2. **Ofício nº 050/2021/SEMSURB** - Não **AUTORIZADO**;
3. **Ofício nº 049/2021/SEMSURB** - Fica autorizado a solicitação, **CONDICIONADA** ao limite de 25%;
4. **Ofício nº 223/2021/SMS** - Declina-se da análise, tendo em vista a perda do seu objeto, conforme

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Art. 1º. Ficam **AUTORIZADOS** os seguintes requerimentos:

1. **Ofício nº 048/2021/SEMSURB**- Solicitação de autorização despesa do 1º Aditivo de Valor ao contrato nº 60/2020, da empresa especializada em transporte e descarga de resíduos volumosos;
2. **Ofício nº 049/2021/SEMSURB** - Solicitação de autorização despesa do 1º Aditivo de Valor ao contrato nº 62/2020, destinado a continuação nos serviços de coleta, transporte e resíduos dos serviços de saúde grupo A, E e B lote 4;

Art. 2º. Ficam **SUSPENSOS** os seguintes requerimentos:

1. **Ofício nº 050/2021/SEMSURB** - Solicitação de autorização despesa do 1º Aditivo de Valor ao contrato nº 59/2020, destinada a continuação nos serviços de coleta, transporte e resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar lote 1;
2. **Ofício nº 223/2021/SMS** - Solicitação de autorização para contratação profissional especializado em cirurgia dentista, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Para análise de Prorrogação de contratos devem os

gestores observar os seguintes requisitos:

- a. O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- b. Que haja expressado previsão de possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório;
- c. Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- d. Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e. Que haja anuência da Contratada;
- f. Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g. Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- h. Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- i. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- j. Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- k. Que haja expressado previsão de recursos orçamentários;
- l. E que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 4º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 5º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

São Cristóvão, 09 de fevereiro de 2021.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
 Procuradora Geral do Município

SUÊNIO WALTTEMBERG GONÇALVES E SILVA
 Controlador Geral do Município

PAULO ROBERTO DE SANTANA JÚNIOR
 Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
 Secretária do Conselho

DECRETO Nº 117/2021
 De 08 de Fevereiro de 2021

Exonera Cargo em Comissão de Secretário Municipal Interino de Planejamento, Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **ELDRO CARDOSO DA FRANÇA**, CPF 567.736.505-00, do cargo de comissão de Secretário Municipal

Ofício nº 049/2021

Ref. PMSC/SEMSURB

São Cristóvão 04 de fevereiro de 2021.

Senhor
Eldro Cardoso de França
Presidente do CRAFI


Assunto: Solicitação de autorização para despesa destinada a Aditivo de Valor Contratual de empresa especializada em coleta seletiva.

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão dará seguimento ao 1º Termo Aditivo de Valor, destinado a continuação nos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos do serviço de saúde do grupo A e E e do grupo B Lote 4, destinado a uso por parte da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, através da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, **com planilha de toneladas mensais em anexo conforme solicitação do CRAFI.**

As despesas oriundas do Aditivo de Valor correrão por conta dos recursos orçamentários, obedecendo a classificação abaixo:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2014	33903900	15300000

Certos de contarmos com a solicitude de V. Exª para com o nosso pedido, antecipamos desde já os nossos agradecimentos.



GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

Ofício nº 046/2021

Ref. PMSC/SEMSURB

São Cristóvão 03 de fevereiro de 2021.

Senhor
Eldro Cardoso de França
Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de autorização para despesa destinada a Aditivo de Valor Contratual de empresa especializada em coleta seletiva.

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão dará seguimento ao 1º Termo Aditivo de Valor, destinado a continuação nos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos do serviço de saúde do grupo A e E e do grupo B Lote 4, destinado a uso por parte da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, através da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

As despesas oriundas do Aditivo de Valor correrão por conta dos recursos orçamentários, obedecendo a classificação abaixo:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2014	33903900	15300000

Certos de contarmos com a solicitude de V. Exª para com o nosso pedido, antecipamos desde já os nossos agradecimentos.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

000000

PROCESSO 001.2021.0017/PMSC

ÓRGÃO: SEMSURB

LICITAÇÃO: Solicitar autorização para o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (62/2020) da Dispensa 53/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga e destinação dos resíduos do serviço de saúde do grupo A e E, e do grupo B - Lote 4. Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 25% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato.

VALOR R\$ 39.144,00

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

DATA: 21/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 001.2021.0017/PMSC-SEMSURB	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02056	18.452.1077	2014	33903900	15300000
AUTORIZAÇÃO				
Solicitar autorização para o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (62/2020) da Dispensa 53/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga e destinação dos resíduos do serviço de saúde do grupo A e E, e do grupo B - Lote 4. Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 25% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato.				
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Em 10 de Setembro de 2020, o Município de São Cristóvão firmou com a empresa LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, o contrato nº 62/2020 através da Dispensa 53/2020, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e descarga e destinação dos resíduos do serviço de saúde do grupo A e E, e do grupo B - Lote 4, de forma continuada do Município de São Cristóvão/SE.				
Sucedo que, nos tempos de Pandemia e o acréscimo de lixo causado pelo isolamento social, foi verificado um aumento nos resíduos domiciliares que antes o recolhimento era de 1.500 ton./mês, dessa forma o Contrato Emergencial assinado em setembro/2020 foi elaborado com base em um aumento de 200 ton./mês, totalizando 1700 toneladas mensais. Porém este aumento demonstrou-se insuficiente, tendo em vista que nos meses de outubro, novembro e dezembro/2020 foram observados o recolhimento de aproximadamente 2.700 ton./mês, dessa forma ultrapassando o valor inicial previsto em contrato, por este motivo a média que foi prevista para os 06 (seis) meses (setembro/2020 à fevereiro/2021) não será suficiente fazendo-se, justificado o Aditivo de Valor mencionado.				
Fato é que o contrato vigente se encerrará no próximo mês de Março/2021, e de acordo com o levantamento das novas necessidades e respeitando o limite contratual de 25%, faz-se imprescindível um acréscimo de quantitativo.				
O contrato inicial havia sido elaborado no valor de R\$ 156.576,00, sendo necessário um aumento de Valor de R\$ 39.144,00 equivalente a 25% do valor inicial do contrato, resultando em um total de R\$ 195.720,00.				
Eis, portanto, as justificativas o Aditivo de Valor do Contrato nº 62/2020.				

São Cristóvão/SE, 21 de Janeiro de 2021.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

000002



DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO				PCS Nº 001.2021.0017/PMSC-SEMSURB	
Nº	ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	1	1	Solicitar autorização para o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (62/2020) da Dispensa 53/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga e destinação dos resíduos do serviço de saúde do grupo A e E, e do grupo B - Lote 4. Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 25% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato.	39.144,00	39.144,00
TOTAL ESTIMADO					39.144,00

<p>PRAZO DE EXECUÇÃO:</p>	<p>() Continuoado (até 31/12, com possibilidade de prorrogação); () Continuoado (até 31/12, sem possibilidade de prorrogação); (X) Não continuado, até conclusão dos serviços.</p>
<p>LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO:</p>	<p>Em todo território municipal</p>

000003



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:	() Semanal () Quinzenal (x) Mensal () Outros:
PRAZO DE PAGAMENTO:	O pagamento ocorrerá de acordo com o serviço executado e finalizado efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente e encaminhado a SEMFAZ.
GARANTIA DOS SERVIÇOS:	Responsabilidade do Contratado
EXISTÊNCIA DE MATERIAIS OU PRODUTOS INCLUÍDOS NO ESCOPO DO SERVIÇO?	() Sim. Quais? (detalhar no projeto básico) (X) Não.
GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATERIAIS OU PRODUTOS:	Responsabilidade do Contratado

São Cristóvão/SE, 21 de Janeiro de 2021.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

000004



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

PCS Nº 001.2021.0017/PMSC-SEMSURB

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é o 1º Aditivo de Valor referente à 25% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, realizado entre a contratante LOC – Construções Empreendimentos LTDA, empresa especializada limpeza urbana, vencedora do Processo de Dispensa 053/2020 e conforme o contrato 062/2020 para atender demanda da SEMSURB e serviços da Prefeitura de São Cristóvão/SE.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = (VEC \times 100) / ROF = X \%$$

$$IC = (39.144,00 \times 100) / 9.752.772,28 = 0,4 \%$$

São Cristóvão/SE, 21 de Janeiro de 2021.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

000005



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

PCS Nº 001.2021.0017/PMSC-SEMSURB

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente para Solicitar o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (62/2020) da Dispensa 53/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga e destinação dos resíduos do serviço de saúde do grupo A e E, e do grupo B - Lote 4. Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 25% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato. Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão/SE, 21 de Janeiro de 2021.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

000006



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**JUSTIFICATIVA
ADITIVO DO CONTRATO 62/2020**

Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos

Em 10 de Setembro de 2020, o Município de São Cristóvão firmou com a empresa LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, o contrato nº 62/2020 através da Dispensa 53/2020, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e descarga e destinação dos resíduos do serviço de saúde do grupo A e E, e do grupo B - Lote 4, de forma continuada do Município de São Cristóvão/SE.

Sucedo que, nos tempos de Pandemia houve o acréscimo de resíduos de saúde das redes hospitalares e postos de saúde do município provenientes da alta demanda e descarte dos insumos médico-hospitalares, tais como máscaras, luvas, testes de COVID-19, seringas, tubos de respiração etc. Dessa forma o Contrato Emergencial assinado em setembro/2020 foi elaborado com base no valor estipulado no contrato anterior de 1,5 toneladas mensais referente à coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupo A e E, este concluído antes da pandemia da COVID-19. Porém, observou-se que nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2020 foram recolhidas em média 2,35 ton./mês, dessa forma ultrapassando o valor inicial previsto em contrato, por este motivo a média que foi prevista para os 06 (seis) meses (setembro/2020 à fevereiro/2021) não será suficiente fazendo-se, justificado o Aditivo de Valor mencionado.

Fato é que o contrato vigente se encerrará no próximo mês de Março/2021, e de acordo com o levantamento das novas necessidades e respeitando o limite contratual de 25%, faz-se imprescindível um acréscimo de quantitativo.

O contrato inicial havia sido elaborado no valor de R\$ 156.576,00, sendo necessário um aumento de Valor de R\$ 39.144,00 equivalente a 25% do valor inicial do contrato, resultando em um total de R\$ 195.720,00.

Eis, portanto, as justificativas o Aditivo de Valor do Contrato nº 62/2020.


Genivaldo Silva Santos
Secretário de Serviços Urbanos

Aline Benicio Bastos Lima

Aline Benicio Bastos Lima
Fiscal do Contrato

Matrícula 2015 002 684

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA		PCS Nº 001.2021.0017/PMSC-SEMSURB		
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02056	18.452.1077	2014	33903900	15300000

AUTORIZAÇÃO

Solicitar autorização para o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (62/2020) da Dispensa 53/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga e destinação dos resíduos do serviço de saúde do grupo A e E, e do grupo B - Lote 4. Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 25% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em 10 de Setembro de 2020, o Município de São Cristóvão firmou com a empresa LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, o contrato nº 62/2020 através da Dispensa 53/2020, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e descarga e destinação dos resíduos do serviço de saúde do grupo A e E, e do grupo B - Lote 4, de forma continuada do Município de São Cristóvão/SE.


Sucedo que, nos tempos de Pandemia houve o acréscimo de resíduos de saúde das redes hospitalares e postos de saúde do município provenientes da alta demanda e descarte dos insumos médico-hospitalares, tais como máscaras, luvas, testes de COVID-19, seringas, tubos de respiração etc. Dessa forma o Contrato Emergencial assinado em setembro/2020 foi elaborado com base no valor estipulado no contrato anterior de 1,5 toneladas mensais referente à coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupo A e E, este concluído antes da pandemia da COVID-19. Porém, observou-se que nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2020 foram recolhidas em média 2,35 ton./mês, dessa forma ultrapassando o valor inicial previsto em contrato, por este motivo a média que foi prevista para os 06 (seis) meses (setembro/2020 à fevereiro/2021) não será suficiente fazendo-se, justificado o Aditivo de Valor mencionado.

Fato é que o contrato vigente se encerrará no próximo mês de Março/2021, e de acordo com o levantamento das novas necessidades e respeitando o limite contratual de 25%, faz-se imprescindível um acréscimo de quantitativo.

O contrato inicial havia sido elaborado no valor de R\$ 156.576,00, sendo necessário um aumento de Valor de R\$ 39.144,00 equivalente a 25% do valor inicial do contrato, resultando em um total de R\$ 195.720,00.

Eis, portanto, as justificativas o Aditivo de Valor do Contrato nº 62/2020.

São Cristóvão/SE, 21 de Janeiro de 2021.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
 Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Contrato nº 62/2020

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa LOC Construções e Empreendimentos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor Daniel Prado Hardman, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', objeto do LOTE 04 do processo de dispensa nº 52/2020, em conformidade com o art. 24, IV, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 12.305/10, e pelas cláusulas e condições a seguir delimitadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de preço unitário, os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B' (LOTE 4), de acordo com o Termo de Referência / Projeto Básico do respectivo procedimento de dispensa, além das especificações e normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, notadamente NR-17, NR-18, NR-24 e NR 31, e pela ABNT, com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à sua fiel execução e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

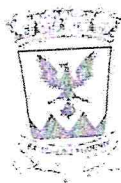
1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo com expressa autorização do contratante e limitada a 20% do valor do contrato.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal, somente se não mais válidas; bem como, comprovante de cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou empregadoras de recursos ambientais, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44



000000



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVICÓ PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

IBAMA, na forma do art. 17 Lei Federal nº 6.938/81 e suas alterações; além das licenças ambientais necessárias à execução dos serviços.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em R\$ 156.576,00 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais).
- 2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.
- 2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.
- 2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.
- 2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susgado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.
- 2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

000010



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MUSEU ANTIGA
DO BRASILE



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da anotação da responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto a uma outra entidade de classe competente; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: 02056. Classificação Funcional Programática: 18.452.1077. Projeto Atividade: 2014. Elemento de Despesa: 3390.3900. Fonte de Recurso: 1530000 e 10010000.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do respectivo ato de homologação e ratificação da emergência (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), sendo considerado extinto, antes daquele lapso, com a conclusão do procedimento licitatório da Concorrência nº 002/2019.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

000011

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências do projeto básico/termo de referência, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela contratada, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do contratante;
- b) a contratada deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(is) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- c) a contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- d) a mando do contratante, a contratada deverá retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável;
- e) obriga-se a contratada a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) a contratada fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;
- g) responsabiliza-se a contratada pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- i) a contratada assegurará ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) a contratada indenizará o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) a contratada deverá apresentar, quando da contratação, e fazer cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculados, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- m) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- n) a ressarcir o contratante dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- o) a manter no contrato um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o contratante toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- p) a contratada garantirá ao contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis desde a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. Para fins de cumprimento quanto ao disposto no referido item 7.1, sendo a hipótese de caução em dinheiro, poderá a contratada optar, em detrimento do depósito integral da garantia, bastando que



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
NOSSA
SUA
EXCELÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

declare expressamente quando da contratação, pela retenção do equivalente a 5% (cinco por cento) dos pagamentos que lhe forem devidos em cada fatura de execução dos serviços.

7.3. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.4. Na hipótese de rescisão motivada pela **contratada** e/ou prejuízos causados ao **contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.5. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigada a **contratada** a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 18.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.6. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 30 (trinta) dias. E sendo prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.7. O levantamento garantia por parte da **contratada**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

8.2. Além da multa do item 8.1, a **contratada** também estará sujeita às sanções de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor do contrato por cada dia paralisação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso; ou

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

000014



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MANS ANTIQA
EX BRASILE



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo contratante, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os custos unitários dos preços de referência a serem compostos, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da contratada, devidamente comprovado, importará na sua rescisão. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo contratante;

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

000015

- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso ou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e
- g) com a homologação e consequente extinção do procedimento da concorrência nº 002/2019.

9.6. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo com expressa autorização do contratante e limitada a 20% do valor do contrato.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência / projeto básico do procedimento de dispensa e a proposta da proponente vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo agente público responsável do contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula oitava.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do contratante.

12.2. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação.

12.5. A contratada, para o início da execução dos serviços, deverá dispor de uma unidade de estabelecimento no Município de São Cristóvão, dotada de instalações físicas com toda a infraestrutura para atender as demandas administrativas e operacionais para a execução do contrato.

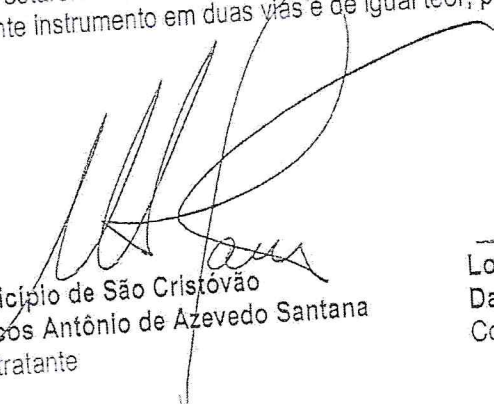
12.6. O não cumprimento do disposto acima, no prazo a ser assinalado pela contratante, configurará inadimplemento contratual.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO


13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de setembro de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Daniel Prado Hardman
Contratada.



VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Leonardo Ferreira da Cruz - CPF 919.691.905-15 - Gestor do Contrato;

II - Jezirôse Santos Nunes - CPF 000.395.895-79 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 61/2020/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CM EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive praças e jardins; além de limpeza de feiras livres e mercados; bem como os serviços de roçagem mecanizada e manutenção de áreas verdes e ajardinadas; além de podaçaõ de árvores e arbustos (LOTE 3).	10 de setembro de 2020 a 10 de março de 2021

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, desde a data do contrato em 10 de setembro de 2020.

São Cristóvão, 21 de setembro de 2020.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 84/2020
DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normalizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Leonardo Ferreira da Cruz - CPF 919.691.905-15 - Gestor do Contrato;

II - Jezirôse Santos Nunes - CPF 000.395.895-79 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 62/2020/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos do serviço de saúde do Grupo A e E e do Grupo B (LOTE 4).	10 de setembro de 2020 a 10 de março de 2021

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se atue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, desde a data do contrato em 10 de setembro de 2020.

São Cristóvão, 21 de setembro de 2020.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 85/2020
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

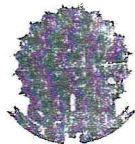
V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **04.214.147/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:36 do dia 08/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2021.

Código de controle da certidão: **DA20.0E07.DDB6.A749**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000007

000020

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.214.147/0001-35**Razão Social:** LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**Endereço:** RUA JOSSIANE N SILVA SN LOT QUEMDERA / ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

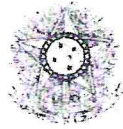
Validade: 06/01/2021 a 04/02/2021**Certificação Número:** 2021010603555009688020

Informação obtida em 11/01/2021 08:24:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000003

000021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Certidão n°: 75817/2021
Expedição: 04/01/2021, às 13:35:35
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.214.147/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Ovidios e sugestões: cont@tst.jus.br

~~000003~~

000022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 28/01/2021.

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 27891
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 29/03/2021
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA S/N LOT. QUEM DERA - JAR Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000	

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 28 de Janeiro de 2021.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
33A05F7D2360B52B02FDCF926CF504A2E19182FF

000023

04/01/2021

: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 4445/2021

Inscrição Estadual: 27.111.731-8
Razão Social: LOC CONSTRUES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA JOSSIANE N. SILVA JARDIM ROSA MARIA 401
ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/01/2021 13:34:29**, válida até **03/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Janeiro de 2021

Autenticação:20210104BUAF8G

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

<https://security.sefaz.se.gov.br/portal/print.jsp?AppName=SIC&TransId=T24070&Option=process&token=ysgQgp9HMd7JObkLgoKsUwCC>

1/1
000011

000024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: DANIEL PRADO HARDMAN
 RG: 30146893 SSP SE
 CPF: 017.430.475-69 DATA NASCIMENTO: 15/05/1985
 FILIAÇÃO: DENNIS ARGOLO HARDMAN
 ADELIA MARIA PRADO HARDMAN
 PERMISSÃO: ACC CAT HAB: B
 VALIDADE: 03/05/2023 HABILITACAO: 03/07/2003
 OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO
 ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*
 LOCAL: ARACAJU - SE DATA DE EMISSAO: 07/05/2018
 ASSINATURA DO EMPREGADOR: *[Signature]* LUCIANA CARLINA DEDA CHAGAS DE ALMEIDA
 CNE: 85718650068 SER: 8502885988
 SERGIPE
 DECENTRAL CONTRAN

VALE EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1650722087
 PROIBIDO REATIVAR
 1650722087


 000025

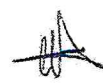
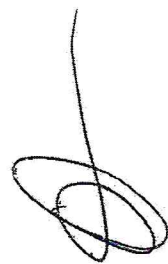
XV ALTERAÇÃO E XIII CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIAL

“LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”
CNPJ: 04.214.147/0001-35
NIRE: 28200292173

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Daniel Prado Hardman, brasileiro, natural de Aracaju-SE., solteiro, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE. e do C.P.F. nº 017.439.475-69 residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 876, Apto. 1502, Bairro 13 de Julho, CEP 49.020-010, Aracaju-SE e **Bárbara Hardman Levita**, brasileira, natural de Aracaju-SE., casada, maior, capaz, nascida em 15.03.1990, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.178.280-9/SSP-SE. e do CPF nº 034.699.105-61 residente e domiciliada na Rua Ecologista Chico Mendes nº 175, apto. 301, Bairro Farolândia, CEP 49.032-260, Aracaju-SE, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro nesta Capital, à Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, S/Nº, Loteamento Quem Dera, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão-SE, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292173, em sessão de 28.12.2000, decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as seguintes alterações:

I – Alteração do estado civil do sócio **Daniel Prado Hardman**, para estado civil casado.



7

- II – Incluir na matriz a atividade de Coleta de Resíduos Perigosos.
- III – Retificar o endereço da sede localizada na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, S/Nº, Loteamento Quem Dera, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000 para Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

XV ALTERAÇÃO E XIII CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIAL

“LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”
CNPJ: 04.214.147/0001-35
NIRE: 28200292173

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Daniel Prado Hardman, brasileiro, natural de Aracaju-SE., casado, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE. e do C.P.F. nº 017.439.475-69 residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 876, Apto. 1502, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49.020-010 e **Bárbara Hardman Levita**, brasileira, natural de Aracaju-SE., casada, maior, capaz, nascida em 15.03.1990, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.178.280-9/SSP-SE. e do CPF nº 034.699.105-61 residente e domiciliada na Rua Ecologista Chico Mendes nº 175, apto. 301, Bairro Farolândia, CEP 49.032-260, Aracaju-SE, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292173, em sessão de 28.12.2000, decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, Consolidar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante a seguinte redação:



CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Natureza, Denominação e Sede

A sociedade é constituída, na forma da legislação pertinente, em pessoa jurídica de direito privado, funcionando sob o nome empresarial de "Loc Construções e Empreendimentos Ltda", utilizando para efeitos comerciais o nome de fantasia de "LOC Empreendimentos", tendo sua sede domicílio e foro na cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, na Rua Jossiane N. Silva - Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, CEP 49.100-000.

Parágrafo Primeiro - Filial 01 na Loja Nº 06, Cond. Espaço Gitai, Rodovia PE 60, km 18, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000.

Parágrafo Segundo - Filial 02 situada na Av. Lourival Batista, 231 - Bairro Centro, na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000.

Parágrafo Terceiro - Filial 03 na Praça Largo de Fátima nº 297, Sala 210 - 2º Piso, Bairro Centro, Penedo/AL, CEP 57.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA
Capital Social

O capital social é de R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil de reais), dividido em 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, assim distribuídas:

NOME	%	Quotas	Moeda Corrente
Daniel Prado Hardman	50%	2.450.000	R\$ 2.450.000,00
Barbara Hardman Levita	50%	2.450.000	R\$ 2.450.000,00
Total	100%	4.900.000	R\$ 4.900.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
Objeto da Matriz, Filial 01 e Filial 03

A sociedade tem por objetivo: a prestação dos serviços de: locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de

passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplanagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Construção de edificações de todos os tipos; Construção ou Reforma de edifícios residenciais, multifamiliares, inclusive arranha-céus; Construção ou Reforma de Escolas, Faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Construção ou Reforma de igrejas, templos, catedrais e outros tipos de construções para fins religiosos; Construção ou Reforma de Hotéis, motéis, pousadas, pensões e outros tipos de alojamentos e abrigos; Construção ou Reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviários, portos); Construção ou Reforma de Estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica; Construção de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes e fortalezas; Construção de terminais rodoviários, ferroviários; Construção de Rodovias, inclusive pavimentação; Manutenção de Rodovias, inclusive pavimentação; Obras de Pavimentação de Ruas; Recuperação de Meio-fios em vias públicas; Obras de Instalações Elétricas em edificações; Construção de Vias Públicas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamento; Recuperação de Logradouros (praças, ruas, avenidas); Projeto de arquitetura; Projetos de paisagismo; Serviços de projetos de Engenharia Civil; Serviços de Paisagismo; Obras de Terraplanagem; Obras de Bombeamento e Drenagem; Obras de Contenção de Encosta; Obras de Demolições de Prédios e outras estruturas; Serviços de Emboço e Reboco; Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica e Eletrônica, Hidráulica; Serviços Técnicos de Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica, Ambiental e Florestal; Serviços de Administração de Obras; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; implantação de sinalização em estradas e rodovias; Instalação de placas de sinalização de tráfego; Limpeza Urbana, exceto gestão de aterros sanitários; Gestão de aterros sanitários; Serviços de Remoção de Lixo urbano; Capinação de ruas; Serviços de limpeza e conservação de ruas; Operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; Serviços de Coleta, remoção, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de Resíduos Perigosos; Atividades de imunização e controle de pragas urbanas; empresa de limpeza e conservação de prédios e domicílios; seleção e agenciamento de mão-de-obra; locação de Mão-de-obra temporária.




Parágrafo único – Objeto da Filial 02:

A filial 02 tem por objetivo a prestação dos serviços de: locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplenagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública.

CLÁUSULA QUARTA Início e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA Das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do usufrutuário e do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Lei nº 10.406/02 – art. 1.052 de 10/01/2002.




CLÁUSULA SÉTIMA
Da Administração e uso do Nome Empresarial

A Administração da sociedade caberá aos sócios Daniel Prado Hardman e Bárbara Hardman Levita, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, emitir, endossar e requisitar cheques, emitir e endossar notas promissórias, cédulas rurais, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, assinar e passar recibos, firmar contratos, alienar bens e assinar toda espécie de documentos inerentes à sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA
Lucros e/ou Prejuízos

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA
Do término do Exercício Social

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Retirada de Pro-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal para os administradores a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA, SEGUNDA
Do Falecimento

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

Parágrafo Segundo - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade das atividades empresariais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita por suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Foro

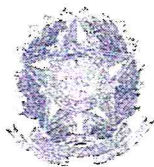
Fica eleito o foro desta Comarca de São Cristovão, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, devendo a primeira via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Sergipe.

São Cristovão(SE), 04 de Fevereiro de 2020.

Daniel Prado Hardman
Sócio Administrador

Bárbara Hardman Levita
Sócia Administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01743947569	DANIEL PRADO HARDMAN
03469910561	BARBARA HARDMAN LEVITA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2020 17:00 SOB Nº 20200041118.
 PROTOCOLO: 200041118 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000525197. NIRE: 28200292173.
 LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 04/02/2020
www.agiliza.sa.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

9

PLANILHA DE TONELADAS X VALORES

MÊS	LOC Lote 1 (ton)	Planeta Lote 2 (ton)	LOC Lote 4 (ton)	TOTAL (ton/mês)
SETEMBRO	2.859,38	1.311,23	2,21	<u>4.172,82</u>
OUTUBRO	1.505,45	1.365,12	2,904	<u>2.873,47</u>
NOVEMBRO	1.421,94	1.455,95	2,205	<u>2.880,10</u>
DEZEMBRO	1.496,58	1.472,53	2,069	<u>2.971,18</u>
SOMA	<u>7.283,35</u>	<u>5.604,83</u>	<u>9,388</u>	<u>12.897,57</u>
MÉDIA	<u>1.820,84</u>	<u>1.401,21</u>	<u>2,35</u>	<u>3.224,39</u>

MÊS	LOC Lote 1 (R\$)	Planeta Lote 2 (R\$)	LOC Lote 4 (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
SETEMBRO	466.736,60	173.334,72	32.321,89	672.393,21
OUTUBRO	245.734,60	165.215,24	42.456,48	453.406,32
NOVEMBRO	232.103,27	184.059,76	32.240,02	448.403,05
DEZEMBRO	244.286,75	187.012,28	30.259,01	461.558,04

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

Aline Benicio Bastos Lima

ALINE BENICIO BASTOS LIMA

Fiscal do contarto

Matricula 2015 000 637

Processo nº 001.202.0017/PMSC

Parecer PGM Nº: 101/2021

Assunto: alteração contratual para o aumento de quantitativos de serviço e de valor

EMENTA:

Contrato nº 62/2020. Alteração contratual. Aumento de quantitativo de serviço do contrato. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Serviços Urbanos deste Município, relacionada ao Contrato nº 62/2020, que tem como objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo ‘A’ e ‘E’; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo ‘B’(LOTE 04), deste Município de São Cristóvão, na qual demanda parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e conseqüente aumento ali de quantitativo de itens/serviços já contratados.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução daqueles serviços, decorrentes do significativo aumento de “resíduos” oriundos das redes hospitalares e postos de saúde, a exemplo de máscaras, luvas, testes de COVID-19, seringas, tubos de respiração e etc. Os números indicam categoricamente isso.

A quantidade média inicialmente prevista, com base na realidade histórica, era de 1.400 quilogramas ao mês. Já a média mensal dos meses de setembro a dezembro de 2020 foi de 2.350 quilogramas; por conseqüência, o valor previsto para o período máximo de 180 dias da contratação não se revela mais suficiente.

Assim, há uma necessidade de aumento no quantitativo de toneladas para o item/serviço de coleta de volumosos, da ordem de R\$ 39.144,00 (trinta e nove



mil, cento e quarenta e quatro reais), equivalente a 25% do valor inicial do contrato, a fim de fazer frente a essa realidade.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto e aumentar a quantidade de obras e serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário o aumento da quantidade de obras e serviços já contratados e a inclusão de outros; isso porque o inicialmente previsto era para uma realidade de outrora. O objeto, de qualquer forma, permanece inalterado tanto na sua dimensão quanto na sua natureza.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos e o aumento da quantidade de obras têm previsão e autorização legal. Isso, independente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou qualquer distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração na dimensão do objeto. Aqui, o contratante pode, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada do

objeto, alterar unilateralmente o valor contratual, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base o **valor inicial do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ 39.144,00 (trinta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais), equivalente a 25% do valor inicial do contrato, a fim de fazer frente a essa realidade, a almejada alteração contratual está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantum de quantitativos e/ou de itens novos poderá ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Respeitosamente, é a nossa opinião. Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o correspondente contrato adotou como medida efetiva e inibidora, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado. Não houve, de qualquer forma, alteração nos preços unitários, só aumento do quantitativo.

O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem eles, restará efetivamente prejudicada a execução satisfatória dos serviços coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos volumosos do Município de São Cristóvão.

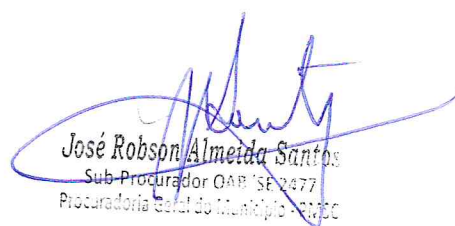
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimos de quantitativos e de novos serviços, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas da minuta do edital, a teor do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 12 de fevereiro de 2021.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - 03.700

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2020 – LOTE 04

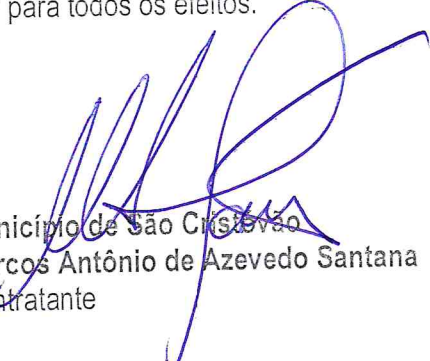
DISPENSA Nº 053/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', objeto do LOTE 04.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de resíduos de serviços de saúde Grupo "A" e "E", de acordo com a planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicial e mensalmente contratado, no item da planilha de referência, o importe de **R\$ 39.144,00 (trinta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais)**, totalizando a contratação do LOTE 04, por isso, em **R\$ 195.720,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte reais)**.

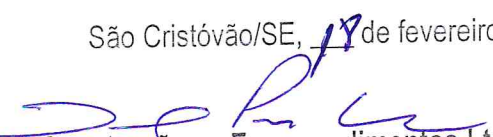
Parágrafo único. O valor acrescido corresponde a 25% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 17 de fevereiro de 2021.



Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Daniel Prado Hardman
Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Certidão nº: 6223987/2021
Expedição: 18/02/2021, às 08:34:04
Validade: 16/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.214.147/0001-35
Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA JOSSIANE N SILVA SN LOT QUEMDERA / ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2021 a 14/03/2021

Certificação Número: 2021021302122752981514

Informação obtida em 18/02/2021 08:32:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:02 do dia 18/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2021.

Código de controle da certidão: **FDC5.F754.2062.19FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 75160/2021**

Inscrição Estadual: 27.111.781-8
Razão Social: LOC CONSTRUES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA JOSSIANE N. SILVA JARDIM ROSA MARIA 401
ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/02/2021 08:36:00**, válida até **20/03/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Fevereiro de 2021

Autenticação:20210218N9U2SL

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 18/01/2021.

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 27891
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 19/03/2021
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA S/N LOT. QUEM DERA - JAR Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 18 de Janeiro de 2021.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
E1BFB13905F71F13D340117701930C72B03EFA34

aumento de quantitativo e da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 42.296,10 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e dez centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 498.853,57 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. A importância somente do acréscimo corresponde a 9,15% do valor inicial do contrato. A da supressão, por sua vez, equivale a 1,20% daquele mesmo valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Construtora Machado Ltda. - EPP
 Aline Ferreira Machado
 Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2020 - LOTE 02

DISPENSA Nº 053/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil - RCC e limpeza mecanizada de canais, objeto do LOTE 02

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, com sede na rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-149), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por sua representante (cópia procuração anexa), a senhora Noemi Leite Lima, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da CI nº 319.268-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 116.492.405-20, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de resíduos volumosos, de acordo com a planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicial contratado o importe de R\$ 233.280,84 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), totalizando a contratação do LOTE 02, por isso, em R\$ 1.166.404,20 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O importe acrescido corresponde a 25% do valor inicial do contrato. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Planeta Indústria e Serviços Ltda. - ME
 Noemi Leite Lima
 Contratada.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2020 - LOTE 04

DISPENSA Nº 053/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', objeto do LOTE 04.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor Daniel Prado Hardman, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador do RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de resíduos de serviços de saúde Grupo "A" e "E", de acordo com a planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicial e mensalmente contratado, no item da planilha de referência, o importe de R\$ 39.144,00 (trinta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais), totalizando a contratação do LOTE 04, por isso, em R\$ 195.720,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte reais).

Parágrafo único. O valor acrescido corresponde a 25% do valor inicial do contrato. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
 Daniel Prado Hardman
 Contratada.